

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o § 1º do art. 150 da Constituição Federal, na forma da redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

Modifique-se o § 1º do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na forma conferida pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, para a seguinte redação:

“Art. 130.”

§ 1º As alíquotas de referência, observado o disposto no art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal, serão fixadas no ano anterior ao de sua vigência, com base em cálculo realizado pelo Tribunal de Contas da União.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A anterioridade tributária é uma garantia fundamental dos contribuintes no sistema brasileiro.

Todavia, pelo texto da Reforma Tributária aprovada pela Câmara dos Deputados, a majoração da alíquota de referência em dezembro de determinado ano já poderia ser cobrada em janeiro do ano seguinte. Isso viola a segurança jurídica e desestimula investimentos no País, na medida em que as empresas planejam suas finanças com antecedência.

A emenda que propomos visa a trazer maior previsibilidade e segurança aos contribuintes em caso de aumento das alíquotas de referência da CBS e do IBS.

Além disso, suprime do texto da PEC 45/2019 a excepcionalidade conferida ao Imposto Seletivo no tocante à observância do Princípio da Anterioridade.

Convicto da relevância e da necessidade desta iniciativa, conto com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO MORO